



CONTRATO N° 085/2023

CONTRATO SIAD N.º 9390543

CONTRATO DE ASSINATURA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A GOVERNMENT EDITORA LTDA.-EPP, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ**, com sede na Av. Álvares Cabral, n° 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n° 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Governet Editora Ltda.-EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 07.316.919/0001-38, com sede na Rua Waldemar Kost, n° 2.170 - Casa 11, Cond. Eldorado II CJ Res, Bairro: Hauer, em Curitiba/PR, CEP: 81.630-180, neste ato representado por **Ademar Aparecido Gimenes**, CPF n° 021.925.439-72 e RG n° 705.783-0 – SESP/PR.

As partes acima citadas celebram o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Processo SEI n° 19.16.3688.0025008/2023-53, conforme Inexigibilidade de Licitação n° 5669636, de 26/07/2023, com fulcro no caput do art. 25, da Lei Federal n° 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto deste Contrato consiste na aquisição da assinatura, na modalidade impressa e eletrônica, do *Boletim Governet de Administração Pública e Gestão Municipal*, sob a forma de entrega integral, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência - Anexo Único deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prestação dos Serviços

O serviço objeto deste contrato deverá ser prestado em conformidade com todas as especificações previstas no Anexo Único (Termo de Referência) e na Proposta da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de Serviço encaminhada pela Contratante

O local de entrega das revistas impressas será na Diretoria de Informação e Conhecimento - DINC, situada na Av. Álvares Cabral, n° 1.740 - 02º andar. Será disponibilizado, como cortesia, o acesso online aos fascículos, que será feito através de login e senha enviados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Recebimento e do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, do recebimento da nota fiscal respectiva, após a execução do serviço, pela Diretoria de Informação e Conhecimento - DINC ou por servidor designado, mediante termo circunstanciado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Contrato, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório da nota fiscal, pela Diretoria de Informação e Conhecimento - DINC ou por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal mensal à Superintendência de Finanças, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratante

São obrigações da **Contratante**, além de outras previstas neste Contrato:

- a) efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio da Coordenadora da Diretoria de Informação e Conhecimento ou de servidor por ela indicado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso as decisões e medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) comunicar à Superintendência Administrativa, por intermédio da referida Coordenadora, quaisquer alterações na execução deste contrato que possam gerar modificações em suas cláusulas ou condições;
- d) comunicar à **Contratada**, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo previstos neste Contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- e) decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações da Contratada

São obrigações da **Contratada**, além de outras previstas neste Contrato:

- a) disponibilizar os fascículos dos periódicos impressos nos termos indicados na cláusula segunda;
- b) arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços, tais como salários, impostos, taxas, fretes, custos com mobilização, encargos sociais e trabalhistas, etc., mantendo em dia os seus recolhimentos;
- c) responder integralmente por danos causados à **Contratante** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual por parte da **Contratante**;
- d) submeter à apreciação da **Contratante**, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente Contrato que se fizer necessária;
- e) comunicar à **Contratante** a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar a entrega do objeto, apresentando soluções para sanar tais impedimentos;
- f) submeter à apreciação da **Contratante**, antes de expirado o prazo previsto para a prestação do serviço, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;
- g) manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas para a assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da **Contratada**, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- h) informar, no corpo da nota fiscal, seus dados bancários, a fim de possibilitar à Superintendência de Finanças da **Contratante** a realização do depósito pertinente;
- i) efetuar a devolução proporcional dos valores pagos a título de assinatura, na hipótese de rescisão deste contrato e suspensão da prestação do serviço;
- j) comunicar à **Contratante** quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da contratação, poderão ensejar a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: Do Preço

O preço da assinatura, objeto deste Contrato, está de acordo com a proposta da **Contratada**, incluindo-se todas as despesas necessárias à integralidade de sua execução, conforme abaixo discriminado:

QTDE	CÓD. SIAD	BOLETIM / ASSINATURA	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	18708	Boletim de Adm. Pública e Gestão Municipal Boletim de Orçamento e Finanças - web (cortesia)	27/7/2023 a 26/7/2024	R\$ 9.980,00	R\$ 9.980,00

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Valor Global e da Dotação Orçamentária

O valor global deste contrato é de **R\$ 9.980,00 (nove mil, novecentos e oitenta reais)**.

As despesas com a execução deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº **1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.11.0**, **Fonte 10.1**, com os respectivos valores reservados e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: Da Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, por meio de parcela única, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, seguindo os critérios abaixo:

- A **Contratada** apresentará à Diretoria de Informação e Conhecimento a nota fiscal correspondente à aquisição de uma assinatura do periódico, objeto do presente contrato, emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, constando em seu corpo, o nome do setor solicitante (Diretoria de Informação e Conhecimento), o número deste contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento. O documento fiscal será enviado via e-mail no endereço eletrônico a ser informado pela **Contratante**;
- A Diretoria de Informação e Conhecimento encaminhará a nota fiscal com o aceite definitivo, após os registros pertinentes em sistema próprio, à Superintendência de Finanças da **Contratante** que terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal já atestada, para conferi-la e efetuar o pagamento, por meio de depósito bancário, necessariamente em nome da **Contratada**;
- Em caso de não aprovação da nota fiscal por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à **Contratada** para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente regularizada;
- Ocorrendo atraso na execução/refazimento do serviço, a **Contratada** deverá encaminhar justificativa pela ocorrência do atraso verificado e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- Na hipótese de mora na execução/refazimento, a **Contratante** poderá instaurar o processo administrativo pertinente, para fins de apuração da falta contratual, após a verificação dos pressupostos formais que autorizam a abertura do processo por parte da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – Dos Acréscimos ou Supressões

A **Contratada** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a **Contratante**, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

I - A inadimplência da **Contratada**, sem a devida justificativa aceita pela **Contratante**, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato, a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza da infração, mediante processo administrativo pertinente, observada a aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93:

- a) **ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO:** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;
- b) **MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO:** multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do serviço não realizado;
- c) **NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO:** multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do serviço não realizado, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;
- d) **DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTES INSTRUMENTOS:** multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;
- II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;
- III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na execução dos serviços, a **Contratante** terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da **Contratada** poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a **Contratante** poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para a conclusão do serviço;
- VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a **Contratada** a recolher a quantia devida à **Contratante**, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante;
- VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;
- VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela **Contratante**;
- IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;
- X – Na hipótese de a **Contratada** incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;
- XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à **Contratada** o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto ora avençado será de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes

posteriores, com observância da variação do IPCA-IBGE no período, ou outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: O reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Segunda: A concessão do reajuste depende de requerimento expresso da parte interessada, antes do vencimento do período a ser considerado como base para o respectivo cálculo, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste contrato os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à **Contratada**, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

A **Contratante** publicará no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, a proposta da **Contratada** (4648176), o ato de motivação do Superintendente de Gestão Administrativa, com a respectiva autorização da Diretora-Geral em exercício e a ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, bem como o Anexo Único deste Contrato, o qual consigna o Termo de Referência, com as especificações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e de suas alterações e aos princípios jurídicos aplicáveis.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 241/2022

PROCESSO SEI: 19.16.3688.0025008/2023-53

1 - DO OBJETO:

1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição da assinatura, na modalidade impressa e eletrônica, do **Boletim Governnet de Administração Pública e Gestão Municipal**, sob a forma de entrega integral, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Assinatura anual, com edições mensais, na modalidade impressa e eletrônica, do **Boletim de Administração Pública e Gestão Municipal** contempla:

- 1) REVISTA IMPRESSA mensal; via Correios - edição impressa com 100/150 páginas, e em encadernação de alta qualidade, postada até o dia 20 do mês de referência da edição;
- 2) PORTA REVISTA para arquivamento dos exemplares de forma organizada;
- 3) REVISTA ELETRÔNICA (Web) – SENHA – permite acesso ilimitado pelos colaboradores internos por meio de senha de uso exclusivo, para pesquisas no Banco de Dados Governet;
- 4) ÁREA DO CLIENTE – área exclusiva no site (www.governet.com), na qual é possível formular dúvidas, alterar cadastro e senha, visualizar o histórico de textos lidos, acessar a versão on-line dos Boletins Governet e armazenar as respostas aos questionamentos já realizados;
- 5) ÍNDICE CUMULATIVO MENSAL – individualizado por Boletim, disponível no site;
- 6) NEWSLETTER envio semanal pelo e-mail cadastrado, contendo notícias sobre os principais acontecimentos relacionados à Administração Pública.

Contempla como Cortesia, além do Boletim de Orçamento e Finanças:

DÚVIDAS DOS ASSINANTES – 24 (Vinte e quatro) orientações jurídicas com atendimento ilimitado às dúvidas dos usuários referentes aos temas publicados nos boletins objeto da assinatura. Questões respondidas por profissionais especializados em Administração Pública, por escrito, no prazo de até 30 horas úteis;

ATENDIMENTO EM TEMPO REAL – por chat on-line, ou e-mail, para questões pontuais que demandem atenção imediata (situações complexas podem demandar prazo para a realização de pesquisa e para a elaboração da respectiva resposta).

ASSINATURA digital da obra “Anotações Ao Pregão” – com acesso ilimitado. A obra traz: comentários, doutrina e jurisprudência, artigo por artigo, sobre a legislação federal do pregão, composta pela Lei nº 10.520/02 e pelos Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 5.450/05 e suas atualizações.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição do **Boletim de Administração Pública e Gestão Municipal** se justifica por se tratar de importante e segura fonte de informação sobre a temática especializada do Direito Administrativo, atendendo, assim, às solicitações de pesquisas jurídicas, demandadas por membros e servidores, e realizadas pela Divisão de Atendimento e Pesquisa Jurídica da Diretoria de Informação e Conhecimento. Também constitui em importante fonte de informação aos usuários que utilizam a Biblioteca in loco, sobretudo das áreas administrativas da PGJ.

A assinatura do Boletim está prevista no planejamento de compras 2023 da Diretoria de Informação e Conhecimento/CEAF.

A aquisição irá suceder o CT 128/2018 (9195789) / 5º TA 116/2022, com prazo de vigência até 27/7/2023.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: Lote único

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto: Fornecedor exclusivo.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD E VALOR REFERENCIAL UNITÁRIO E TOTAL:

LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	*MARCA /MODELO	CÓDIGO SIAD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Unidade	SERVICOS DE ASSINATURA DE BOLETINS JURIDICOS		18708	9.980,00	9.980,00

4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

A aquisição do **Boletim de Administração Pública e Gestão Municipal** irá suceder o CT 128/2018 (9195789) / 5º TA 116/2022, com prazo de vigência até 27/7/2023, por isso, mantivemos o mesmo quantitativo de **uma assinatura do Boletim Governet de Administração Pública e Gestão Municipal** para atender às pesquisas jurídicas demandadas por membros e servidores e realizadas pela Divisão de Atendimento e Pesquisa Jurídica da Diretoria de Informação e Conhecimento, bem como as consultas realizadas pelos usuários que utilizam a Biblioteca in loco.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

- 5.1. Atestado de Exclusividade;
- 5.2. Proposta Comercial;
- 5.3. E-mail da empresa confirmando o pagamento em parcela única;
- 5.4. Notas fiscais para comprovação de preço de mercado.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não se aplica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:**

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:**9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:**

A seleção do fornecedor provavelmente ocorrerá mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, sendo que o enquadramento legal deverá ser oportunamente confirmado pela autoridade competente. Para tanto, a Governet Editora Ltda - EPP apresentou atestado de exclusividade.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Não há necessidade de comprovação da qualificação técnica.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS:**11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

Não há.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

Não há necessidade de garantia.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:****13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:**

O prazo de execução de serviço deverá ser no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

A contratada terá o prazo de 48 horas para normalizar o acesso em seu sistema, contado a partir da comunicação da contratante.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Diretoria de Informação e Conhecimento (Av. Álvares Cabral, 1740 – 2º andar – Santo Agostinho).

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

Conforme contrato.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

Liberação do acesso eletrônico do **Boletim Governet de Administração Pública e Gestão Municipal** e recebimento das edições impressas no mês de referência da edição.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da **parcela única**, seguindo os critérios estabelecidos no contrato.

O pagamento antecipado se justifica, pois representa condição indispensável para a obtenção do serviço, que segue os mesmos parâmetros da contratação anterior - CT 128/2018 (9195789) / 5º TA 116/2022, com prazo de vigência até 27/7/2023.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

15.1.1. Trata-se de serviço de natureza continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, enquadrando-se no inciso XVIII, do art. 1º da Instrução Normativa PGJAA nº 2, de 8 de setembro de 2021.

15.1.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado respeitadas as condições e os limites da Lei nº 8.666/93.

15.2 Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecida no contrato.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

16.1. As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia que em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia-útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e

eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Conforme contrato.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Justifica-se a ausência do ETP por se tratar de compra recorrente sem mudança nos parâmetros relevantes na contratação - A aquisição irá suceder o CT 128/2018 (9195789) / 5º TA 116/2022, com prazo de vigência até 27/7/2023.

O pagamento antecipado se justifica, pois representa condição indispensável para a obtenção do serviço, uma vez que, na proposta apresentada pelo fornecedor, a parcela única é a forma de pagamento oferecida, o que foi ratificada em e-mail de 14/2/23.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO (1091016)

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: PATRICIA MARIA DE SOUZA

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: NEUSA MARIA DA ROCHA

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. No presente Termo de Referência, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

21.5. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

21.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

21.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: PATRICIA MARIA DE SOUZA

Cargo: Analista do MP - Biblioteconomia

Unidade Administrativa: DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: FERNANDA CALZAVARA DE SOUSA

Cargo: OFICIAL DO MP

Unidade Administrativa: DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA – PARTE II

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (DGCL):

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (DIOR):

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

Ademar Aparecido Gimenes
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Aparecido Gimenes, Usuário Externo**, em 26/07/2023, às 14:24, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 26/07/2023, às 15:46, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 27/07/2023, às 08:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIENE FERREIRA DA ROCHA, COORDENADOR II**, em 27/07/2023, às 09:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5669652** e o código CRC **123B2985**.

Processo SEI: 19.16.3688.0025008/2023-53 / Documento SEI: 5669652

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br